



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 08/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE GUATAMBU** E A SENHORA **ADRIANA REGINA MARCHIORI**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 8.666/1993 OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO SETOR DE ENGENHARIA.

Contrato de aluguel que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, SC, por seu Prefeito, Luiz Clóvis Dal Piva, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**, e de outro lado a Senhora **ADRIANA REGINA MARCHIORI**, brasileira, portadora do CPF sob o n.º 016.384.049-09, inscrita no RG sob o n.º 2.658.516, situada na Rua Orlando Marchiori, centro, município de Guatambu/SC, doravante denominada simplesmente de **LOCADORA**, em decorrência do Processo Licitatório N.º 15/2021, DISPENSA N.º 08/2021, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Municipal n. 965/2013 e Lei Federal n. 8.666/1993, e legislações pertinentes, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de um bem imóvel (duas salas comerciais) uma possuindo 31,23m<sup>2</sup> e a outra de 23,77m<sup>2</sup>, totalizando 55m<sup>2</sup>, sobre o imóvel do lote urbano nº18, da quadra nº9, da matrícula nº 17.415, situado na Rua Orlando Marchiori, centro no município de Guatambu/SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 - O **LOCATÁRIO** pagará a **LOCADORA**, a título de aluguéis o importe mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, totalizando para todo o período de contratação o Valor Global de R\$ 7.326,62 (sete mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos).

2.2 – O valor total devido é calculado proporcionalmente a data de entrada no imóvel (15/02/2021).

2.3 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes no item 2.1 a serem pagos ao LOCADOR (A), incluem todos os custos diretos e indiretos para execução do objeto contratado (aluguel, água, energia elétrica, IPTU), constituindo-se na parcela única todas as despesas devidas.

2.4 – O pagamento será efetivado na Tesouraria do Município, e/ou através de ordem bancária na Conta Corrente de titularidade da LOCADORA.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO REAJUSTAMENTO**

3.1 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a locação, não sofrerá qualquer espécie de reajuste durante a vigência deste contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

3.2 - Em havendo prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta (itens 4.1 e 4.2) do presente contrato, **os valores somente serão reajustados após ter decorrido 12 (doze) meses da execução ininterrupta do contrato**, em estrita observância ao acumulado dos últimos 12 (doze) meses, bem como com base no IGP-M/FGV ou outro índice que o substituir.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato iniciará no dia 15/02/2021 e findará em 31/12/2021.

4.2 - Em havendo comum acordo das partes o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme preceitua a legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS**

5.1 As despesas decorrentes do presente correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade nº: 2.327;

Modalidade de Aplicação nº: 3390;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ADICIONAIS**

6.1 As despesas decorrentes da manutenção do imóvel, bem como melhorias, entre outros, ficarão a cargo da LOCADORA.

6.2 As despesas de água, luz e IPTU constituem parte da parcela única, devendo a LOCADORA responsabilizar-se pelo pagamento junto aos órgãos responsáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

7.2 O contrato, também, poderá ser rescindido pela simples manifestação de vontade das partes, desde que haja comunicação escrita, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

7.3 Em ambos os casos, a LOCADORA fará jus somente a remuneração pelos dias utilizados, sem que ocorra qualquer indenização secundária, decorrente da utilização do imóvel ou outra espécie.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO**

8.1 - O presente contrato é regido pela Lei Municipal n. 965/2013 e Lei Federal n. 8.666/93, 8.883/94 e 8.245 e suas posteriores alterações, pelas quais resolverão os casos omissos.

**CLÁUSULA NONA - DEVERES E OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

**9.1 - Compete a LOCADORA:**

- a) garantir o imóvel locado em estado de servir ao uso que se destina sem embaraços;
- b) garantir durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) manter, durante a vigência do contrato, a forma e o destino do imóvel locado;
- d) pagar os impostos que incidirem sobre o imóvel, quer federais, estaduais ou municipais;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DEVERES E OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

**10.1 Compete ao LOCATÁRIO:**

- a) Servir-se do imóvel locado para o uso convencionado, compatível com a natureza e com os fins a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado, como se fosse de sua propriedade.
- b) Restituir o imóvel locado, ao término do contrato, no mesmo estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Guatambu/SC, 11 de fevereiro de 2021.

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**  
**Prefeito Municipal**  
**LOCATÁRIO**

**ADRIANA REGINA MARCHIORI**  
**CPF nº 016.384.049-09**  
**LOCADOR**

TESTEMUNHAS: 1) - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: